



Número: **0808410-09.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **30/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO TITO DE SOUZA (AUTOR)		IGOR DE LIMA CABRAL (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9646762	09/06/2020 22:10	Despacho	Despacho
9570186	07/05/2020 11:41	Certidão	Certidão
9030379	30/03/2020 05:18	Petição Inicial	Petição Inicial
9030380	30/03/2020 05:18	Incial de GILBERTO TITO DE SOUSA	Petição
9030381	30/03/2020 05:18	DPVAT - Gilberto Tito - Floriano (1)	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0808410-09.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: GILBERTO TITO DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação cognitiva na qual alega a parte autora ter sofrido acidente automobilístico que culminou com a sua indenização por danos pessoais. Contudo, propôs a presente demanda judicial tendo em vista suposta diferença a ser recebida em complementação ao valor de fato devido pela requerida.

Inicialmente, defiro à parte o benefício da gratuidade judiciária (art. 99, §3º, do CPC).

Tendo em vista que a parte autora manifestou desinteresse na realização de audiência de conciliação, bem como em atenção ao princípio da celeridade processual (art. 4º, do CPC), cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de quinze dias (art. 335, do CPC).

TERESINA-PI, 12 de maio de 2020.

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0808410-09.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GILBERTO TITO DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do PEDIDO DE GRATUIDADE das custas iniciais do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 7 de maio de 2020.

BEL. JOAO BATISTA DE MORAIS
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Segue anexo.





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI**

GILBERTO TITO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 35267895334, com RG 768153 SSP/PI, residente e domiciliado em RUA POXIM, 4136, PARQUE BRASIL II, B-URBANO – TERESINA-PI, 64012-095, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, conforme procuração em anexo, requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua da Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031- 902, o que faz com supedâneo no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 PRELIMINARMENTE:

1.1 Da justiça gratuita:

Inicialmente declara o requerente ser pessoa pobre, que não possui condições financeiras e nem econômicas para arcar com custas processuais, inclusive por estar com sequelas

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

devido ao acidente que será informado nos próximos tópicos. Por isso, requer que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita instituída pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50.

2 DOS FATOS:

O Requerente é beneficiário da indenização por danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, que compreende invalidez, conforme comprovam os documentos inclusos.

O direito a indenização da requerente surgiu em decorrência de **acidente automobilístico ocorrido em 29/12/2018 (BO em anexo)**.

Em virtude do acidente de trânsito, sofreu fraturas (laudos e exames médicos em anexo). O suplicante, ao tomar ciência acerca dos direitos que lhe compete, ingressou com o pedido na serea administrativa. Em resposta ao seu pedido, **o autor recebeu apenas a importância de 1.687,50**. Tendo em vista o dano sofrido e o limite máximo do valor estipulado pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, de **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), o requerente vem perante esse juízo para postular o valor devido.

Adverte que a debilidade limitou seus movimentos, tendo o requerente dificuldade de retomar a vida normal, conforme laudo médico anexado aos autos, configurando perda funcional, restringindo a indenização ao campo da tabela legal, anexa da Lei nº 6.194/74, para lesões no percentual no limite de – **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, depois de ser realizada a perícia, visto que ela pertence ao rol de segurados que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

3 DO DIREITO:

3.1 Da Solidariedade das Seguradoras Participantes do Consórcio:

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada Juno à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Ainda, ante o princípio da solidariedade, a requerida está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda, conforme prevê o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 7º: A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído,

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Nesse sentido:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REMETIDO A SEGURADORA DIVERSA - VALIDADE - SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - INTERESSE PROCESSUAL - PRESENÇA.

Mostra-se perfeitamente possível à vítima de acidente de trânsito pleitear, judicialmente, o recebimento da indenização DPVAT contra seguradora diversa daquela à qual foi dirigido o requerimento administrativo, haja vista que as instituições que asseguram o pagamento em questão são solidariamente responsáveis pelas indenizações. **TJ-MG - Apelação Cível AC 10313150111653001 MG.**

Acrescenta que a Portaria nº 2797/2007 da Susep concedeu autorização à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A para representar todas as seguradoras do consórcio.

Logo, é parte legítima para responder pela demanda a empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT, porquanto integrante do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT.

3.2 Do seguro DPVAT por acidente:

O art. 3º da Lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Esse mesmo artigo traz as formas de pagamento nos incisos do § 1º:

§ 1º: No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I- Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

e

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

II- quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Excelência, o fato foi devidamente comprovado e, de acordo com a tabela legal, **é devido à parte autora o percentual de até 100% (cem por cento) – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que sofreu um acidente de trânsito que resultou em invalidez permanente, do tipo em que a lei prevê o pagamento de até 100% da indenização, que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida. É o que se requer.

3.3 Da Atualização Monetária Sobre o Valor:

O valor do seguro DPVAT deve possuir a atualização monetária. Conduta esta de acordo com o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de recurso repetitivo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURODPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.

2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.

3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.

5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - Resp.: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)

Entendimento este sedimentado no STJ, a teor do que dispõe a **Súmula 580: a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.** (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

Observa-se que a correção monetária se trata não de acréscimo patrimonial, mas de adequação do valor da moeda à realidade inflacionária.

Por fim, aplicando tal orientação ao caso concreto, cumpre condenar a requerida a corrigir monetariamente o valor da indenização, desde a data do evento danoso e o valor remanescente deverá ser igualmente atualizado, até o efetivo pagamento.

4 DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

A) A desistência da audiência de conciliação e mediação, ante ao desinteresse da Seguradora Ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do artigo 334, § 5º do NCPC;

B) Que seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita por ser pobre na forma da Lei, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50;

C) Que seja a RÉ citada no endereço acima através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;

D) Que seja determinada a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor do consumidor, face à verossimilhança das alegações e sua cabal hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII, do CDC, para determinar que a seguradora Ré, durante a fase instrutória apresente o processo administrativo juntamente com o laudo pericial e as conclusões médicas que ensejaram o pagamento a menor da indenização;

igor.limacabral@gmail.com

(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)





Igor de Lima Cabral

Advogado OAB-PI 18.163

E) Que seja nomeado médico local competente por este douto juízo para **realização da perícia no autor**, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, na forma do convênio nº 69/2015, celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder, nos termos dos artigos 464 e seguintes do NCPC;

F) Que seja **a Ré condenada ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, correspondente a indenização justa ao autor, que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida;

G) Que seja a **RÉ condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios** a ser fixado por este Juízo nos termos do art. 85 do NCPC;

O advogado peticionante declara autênticas e verdadeiras todas as documentações juntadas à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, inciso IV, do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento como medida de inteira justiça.

Teresina-PI, 29 de março de 2020.

Igor de Lima Cabral
OAB/PI 18.163

igor.limacabral@gmail.com
(86) 98866-2057

Rua 24 de janeiro, 505, Centro Norte -Teresina (PI)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Gilberto Tito de Souza, inscrito no
CPF nº: 35267895334, RG: 768153 SSP/PI, estado civil: solteiro, residente
e domiciliado (a) em: R. POXIM
sob nº: 4136, bairro: PQ BRASIL II, na cidade de: Teresina-PI, CEP nº: 64000-000

OUTORGADO: A presente procuração é concedida ao advogado: **IGOR DE LIMA CABRAL** inscrito na OAB/PI, sob o nº 18163, com endereço profissional na Rua 24 de Janeiro, nº 505, bairro Centro, cidade de Teresina/PI, telefone: (86) 988662057.

Poderes: Os(s) outorgante(s) nomeia(m) os outorgados seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, outorgando-lhes ainda os especiais poderes de concordar, acordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato.

Cidade: Teresina-PI

Data: 20/10/19

Gilberto Tito de Souza

ASSINATURA



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Gilberto Tito de Souza, inscrito(a)
no CPF sob o nº: 352 678 953 34, RG: 768153 SSP/PI, com endereço
em: R. Poxim, 4136, PR BRASIL II, na cidade
de: Teresim-PI, CEP: 64000-000, DECLARO, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS**
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único,
do artigo 98 e ss. da lei nº. 13.105/2015, ser pobre nos termos da lei, na acepção da palavra e não poder dispor
de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei nº. 13.105/2015 e Lei nº 7.115/83, ciente,
portanto, a declarante e que em caso de falsidade, ficará sujeita às sanções criminais, civis e
administrativas previstas na legislação própria.

Cidade: Teresim-PI Data: 20/10/19

Gilberto Tito de S1

ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

GILBERTO TITO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR(A)

768153 SSP PI

CPF

352.678.953-34

DATA NASCIMENTO

25/02/1967

FILIAÇÃO

DANIEL TITO DE SOUZA

GENUINA SOUZA E SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01843114308

VALIDADE

08/11/2021

Nº HABILITAÇÃO

13/01/1997

OBSERVAÇÕES

Gilberto Tito de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

TERESINA

DATA DE EMISSÃO

11/11/2016

65750711611

PI317985795

Arão Martins do Rego Lobão

ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
DEPUTADO GERAL DO ESTADO - PI
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN PI (PIAUI)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1359272833

PROIBIDO PLASTIFICAR

1359272833



ENERGIA

COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Av. Maranhão 755 - Centro/Sul - Teresina - PI

CNPJ: 08.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1

Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fi

A Tercia Social d
pela Lei nº 10.4

CONTA MÊS

VENCIMENTO

CONSUMO

SETEMBRO/2019

11-09-2019

GILBERTO TITO DE SOUZA

R. POXIM 4136 PQ BRASIL II B-URBANO

CDE: 00035267895334

CEP: 64.000-000 - TERESINA

Atual:

Anterior:

23071

Constante de Multiplicação:

22839

Consumo Medido:

1,000

Consumo Faturado:

232



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI Nº 013938178263
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 01143484794 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019

NOME

GILBERTO TITO DE SOUZA JUNIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF / CNPJ
06014814370

PLACA
ODZ-3721

PLACA ANT / UF

CHASSI

9C2JB0100JR022136

ESPÉCIE TIPO
PAS/MOTOCICLE/NENHUMA

COMBUSTÍVEL
GASOLINA

MARCA / MODELO
HONDA/POP 110I

ANO FAB. 2018 ANO MOD. 2018

CAP / POT / CIL
002P/0109CC

CATEGORIA
PARTICU

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC. COTAS

I
P
V
A

FAIXA I.P.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS

2º PAGO

3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) OF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURO

PAGO

OBSERVAÇÕES

A/FID.
DA

ADMINISTRADORA DE CONS NAC HON

TERESINA

LOCAL

16/07/2019

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI Nº 013938178263 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO
2019

DATA EMISSÃO
16/07/2019

VIA
1

CPF / CNPJ

06014814370

PLACA

ODZ-3721

RENAVAM
01143484794

MARCA / MODELO

HONDA/POP 110I

ANO FAB.
2018

CAT. TARIF.
09

Nº CHASSI

9C2JB0100JR022136

PRÊMIO TARIFÁRIO

000,00 (R\$)

000,00 (R\$)

000,00 (R\$)

000,00 (R\$)

000,00 (R\$)

084,58 (R\$)

X COTA ÚNICA

PAGAMENTO

PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO
15/07/2019

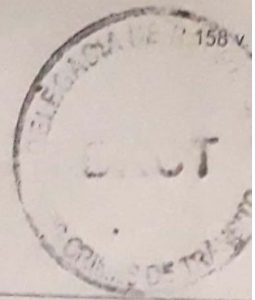
SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.808/0001-04





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003605/2019-39

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Esp. pelo Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 19/09/2019 - 10:34

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº:

Complemento

Bairro

SOCOPO

Ponto de Referência

Data/Hora

29/12/2018 - 15:54

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: GILBERTO TITO DE SOUSA

RG: 768153

Mãe: GENUINA SOUZA E SILVA

Endereço: QD S, CASA 06, SANTA MARIA DA CODIPI, Nº

Bairro: SANTA MARIA

Cidade: TERESINA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/POP 110I, ANO 2018, PLACA-ODZ-3721-PI, DE PROPRIEDADE DE GILBERTO TITO DE SOUSA JUNIOR, CPF-060.148.143-70, RELATA QUE VINHA NA VIA ACIMA CITADA, QUANDO CARRO NAO IDENTIFICADO INVADIU A PREFERENCIAL E BATEU NA VITIMA CAIU SENDO SOCORRIDO POR TERCEIRO E LEVADO PARA O HOSPITAL DO SATELITE E LEVADO PARA O HUT. PRONTUARIO.104061. ... FATO TESTEMUNHADO, POR ROBERTO MEDEIROS COSTA, CPF-025.178.363-45. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat.
ESCRIVÃO DE POI

Gilberto Tito de Sousa
GILBERTO TITO DE SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação

Lucy Azeiteiro Lima Parada
Delegada Geral de Polícia Civil-PI
Mat. 16.331-7



REGISTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

UNIDADE

Nome Gilberto Tito de Sousa.

DN 25 02 67 Sexo M Plano de Saúde?

Endereço Rua João da Costa

Bairro _____ Município _____ UF PI

Data 29/12/18 Hora 13:02 Ass. Func.

Queixa Principal:

Exame Clínico: Paciente vítima de acidente de motocicleta com dor, edema e deformidade de punho direito.

Exame Complementares:

Diagnóstico Provável: Fratura de punho

Medicação Prescrita/Procedimentos Realizados

1) Dipirona 1g + 100ml SF0,9%
2) Tramadol 100mg 1g + 100ml SF0,9%
3) Voltaren 1g IM.

Alta ☐ Internação ☐ Encaminhado a:

Assinatura Paciente / Responsável: Deusmar da Silva

Assinatura / Carimbo Médico: Dr. Fabricio M. Azevedo

Cirurgião Geral
Residência Médica - Plástica
CRM-PI 4913



copil

Clínica Ortopédica do Piauí Ltda.
Ortopedia - Traumatologia - Atendimento de Urgência

Paciente **GILBERTO TITO DE SOUSA**

52 A

Solicitante **YURI JIVAGO FELIX**

Requisição 114127 em 29/04/2019

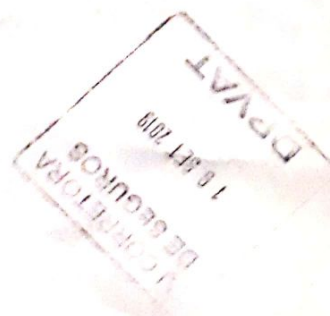
Convênio **APCEF**

Emissão 29/04/2019

Exame **RX PUNHO " D" AP / PERFIL**

CONCLUSÃO:

- 1- DIMINUIÇÃO DA DENSIDADE ÓSSEA PERIARTICULAR.
- 2- FRATURA ALINHADA E CONSOLIDADA NO RADIO DISTAL.



[Handwritten signature]

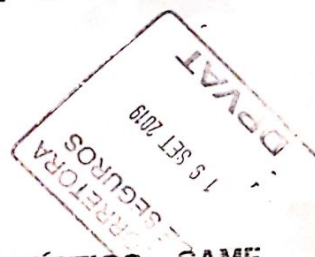




HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: Gilberto Tito de Sousa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 104061



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02



Imp: 29/12/2018 15:54:14

(User: EDINALVA LOPES)

(Estação: RECEPCAO 2)

BOLETIM DE ENTRADA - BE**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: GILBERTO TITO DE SOUSA		Prontuário: 104061
Mãe: GENUINA SOAZA E SILVA		Pai: DANIEL TITO DE SOUSA
End.Resid.: QD S CS 06 - SANTA MA. CODIPI - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 25/02/1967	Idade: 51a10m4d	Sexo: Masculino Fone: 86- 9972-3301
Responsável: DEUSEMAR DOS SANTOS		CNS:
Profissão: MOTORISTA		CPF: 352.678.953-34 * RG: 768153 - SSP PI
G. Instrução: Médio Completo		E.Civil: Casado(a)
End.Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 700513	Data: 29/12/2018 15:54:14	Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Sid.Trab.: Não	Trajetos?: Não	Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Paralisação após acidente de trânsito em via pública, com lesão em M.S.D.; no exame: dor, edema e hematomas no membro superior direito; dor e incontinência no joelho D.

RX - Fratura ~~distal~~ proximal do rádio D.

CP: Encaminhado ao centro cirúrgico para tratamento de Dor Osteopática.

Marcos Vitor P. de Carvalho Filho
traumatologista ortopédico
CRM-PI 4442 TEOT 12501PA ☒ mmHg Pulso: ☒ FC: ☐ bpm Temp.: ☐

Diagnóstico inicial:

CID:
552.5**CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:**

Encaminhado ao Centro Cirúrgico

Marcos Vitor P. de Carvalho Filho
traumatologista ortopédico
CRM-PI 4442 TEOT 12501**RAIO-X REALIZADO**

DATA: 29/12/2018

Técnico: *[assinatura]*

ALTA: ☐ Melhorado ☐ Curado ☐ Inalterado ☐ A Pedido	☐ Administrativa ☐ Por Indisciplina ☐ Por Evasão	☐ Retornar à Unid. Origem: ☐ Transferência:
	DATA SAÍDA: / / HORA: :	
ÓBITO: ☐ Até 24 Hs ☐ De 24 a 48 Hs ☐ Após 48 Hs	DESTINO: ☐ Família ☐ IML ☐ Anat. Patol.	☐ Internação na Unidade Proced. Solicitado: CID Compatível:
	Prof. Solicitante Internação:	

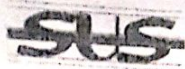


Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 30/03/2020 05:18:51

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003300518458600000008620716>

Número do documento: 2003300518458600000008620716

Num. 9030381 - Pág. 10



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) **229961**

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

3-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

164168

2-CNES
5828856

Código da
Internação:

4-CNES
5828856

229967

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: **GILBERTO TITO DE SOUSA** ✓

7-CNS:

8-Nascimento: **25/02/1967** ✓

9-Sexo: **Masculino**

6 - Prontuário: **104061**

11-Mãe: **GENUINA SOAZA E SILVA** ✓

CPF: **352.678.953-34**

13-Resp: **DEUSEMAR DOS SANTOS**

12-Fone: **86- 9972-3301**

15-Endereço: **QD S CS 06 - SANTA MA. CODIPI - CEP: 64000-010**

14-Cor: **Sem Informação**

16-Munic: **TERESINA**

17-Cod. IBGE: **221100**

18-UF: **PI**

19-CEP: **64000-010**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

- Dor e deformidade de antebraço D.

21 - Condições que justificam a internação:

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da diáfise do rádio ✓

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Cod.Proced.:

24-Procedimento Solicitado:

0408020431

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIÁFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA

30-Caráter:

Ident.: **02**

01

CPF

809.651.803-87

31-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

BERGIEL BARBOSA DEZERRA

29/12/2018

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito

37-CNPJ Seguradora:

40-Id. Alérgico:

41-Série:

37- () Acidente Trabalho Típico

42-CNPJ Empresa:

43-CNAE Empresa:

44-CBOR:

39- () Acidente Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

48-Documento:

49-Núm. Documento:

50-CNS

51-CPF

24/01/19
Marcondes Fialmeida S. Moura
Médico Auditor - FMS - Teresina
CRM-PI 17026395120001
Assinatura do Conselho

52 - Assinatura Paciente ou Responsável:





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Gilberto Tito de Jesus		
Diagnóstico pré-operatório	Fratura Exposta de Rádio distal D		
Operação - Tipo	Lime + Fixação		
Cirurgião	Dr. Bezerra	1º Assistente	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia	
Anestésico(a)			
Data da Operação	29/12/18	Início	Fim

Diagnóstico Pós-operatório	
----------------------------	--

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Pito em DMs sob anestesia
Anestesia intravenosa, campo estéril.
Lime da borda do punho D e fratura distal.
Redução da fratura do rádio distal D e
fixação percutânea com fios de Kirschner, sob
radioscopia;
Anestesia
Tubo gástrico no

Dr. Roberto Bezerra
Cirurgião de Traumatologia
CRM: 10.000

Mod. 76 HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GILBERTO TITO DE SOUSA** (Prontuário: 104061)
Endereço: QD S CS 06 - SANTA MA. CODIPI - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 25/02/1967 Idade: 51a11m3d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 700513
Requisição: 906021 Solicitação: 29/12/2018 Solicitante: MARCOS VITOR PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Controle: 1126775 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060125

Data Exame: 29/12/2018

JOELHO DIREITO

O estudo radiológico do joelho direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Parafuso metálico de fixação na projeção do fêmur distal.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 28/01/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710
Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GILBERTO TITO DE SOUSA** (Prontuário: 104061)
 Endereço: QD S CS 06 - SANTA MA. CODIPI - TERESINA - PI CEP: 64000-010
 Nascimento: 25/02/1967 Idade: 51a11m3d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 700513
 Requisição: 906021 Solicitação: 29/12/2018 Solicitante: MARCOS VITOR PEREIRA DE CARVALHO FILHO
 Controle: 1126774 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040124

Data Exame: 29/12/2018

PUNHO DIREITO

O estudo radiológico do punho direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
 Os seguintes aspectos observados:

- Fratura cominutiva na epífise distal do rádio.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 28/01/2019

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável

Assinado eletronicamente por: IGOR DE LIMA CABRAL - 30/03/2020 05:18:51
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003300518458600000008620716>
 Número do documento: 2003300518458600000008620716





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO

Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: GILBERTO TITO DE SOUSA

Data do exame: 15/01/2019

Id Paciente: LA409394

Data do laudo: 18-01-2019

Raio X de Punho Direito

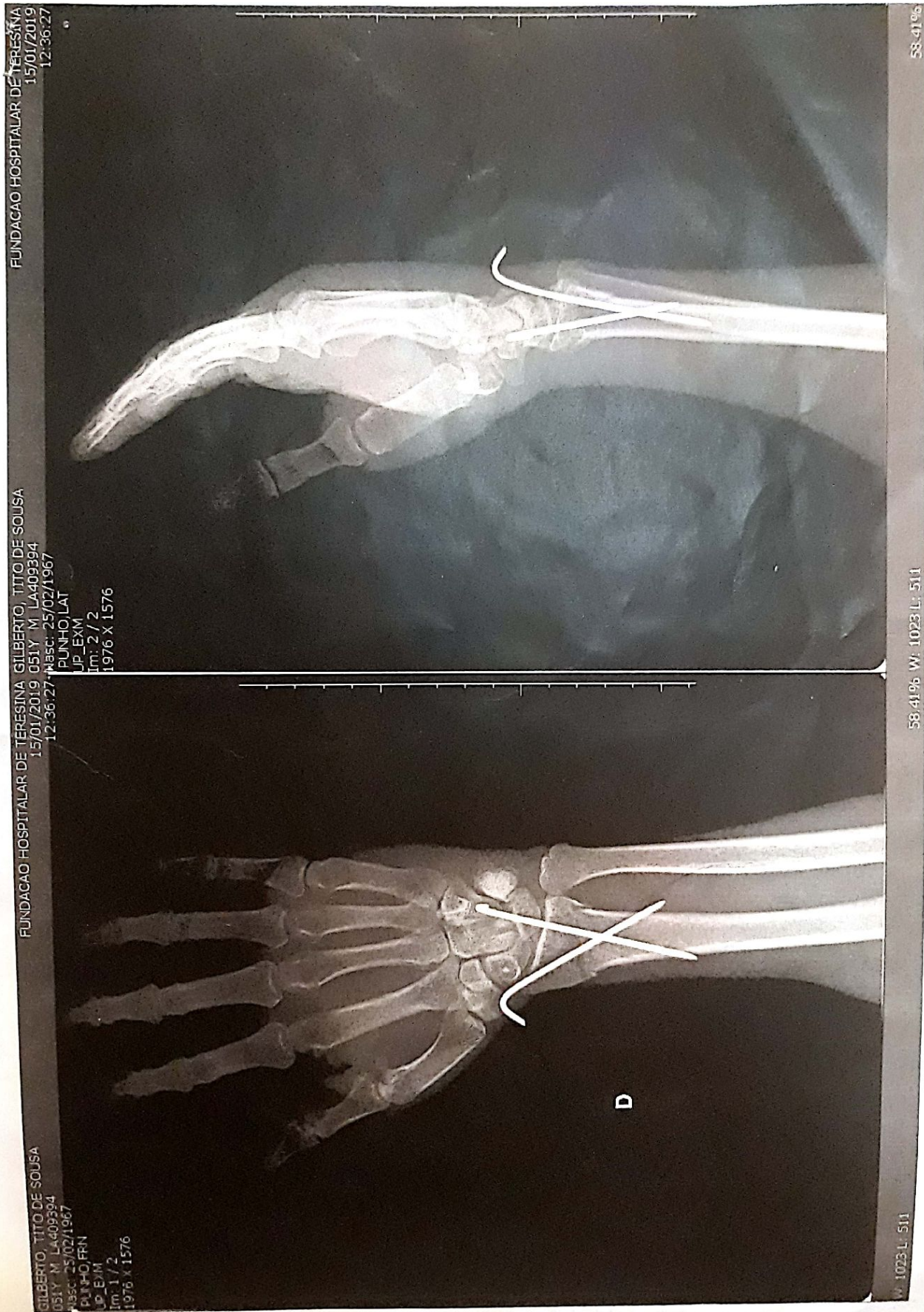
Aspectos pós-cirúrgico de osteossíntese da metáfise distal do rádio com fios metálicos de fixação.

Irregularidade do processo estilóide da ulna.

Espaços articulares preservados.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373





COPIL
GILBERTO TITO DE SOUSA,
ID: 114127 29/04/2019 14:52 TEC-MORAIS

Direito

RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI



COPIL
GILBERTO TITO DE SOUSA,
ID: 114127 29/04/2019 14:52

TÉC-MORATS

Direito

RUA PIRES DE CASTRO, 692 SUL TERESINA-PIAUI





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradora.com.br ou o e-mail atendimento@seguradora.com.br.
O andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190540746

Vítima: GILBERTO TITO DE SOUZA

Data do Acidente: 29/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GILBERTO TITO DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: GILBERTO TITO DE SOUZA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000029

Conta: 000000038472-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite de indenização.

Pag. 0 1875/01876 - cartão_30 - INVALIDEZ

